

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao programa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** por 180 (cento e oitenta) dias o **Ato nº 1059/2016** que implantou o Programa da Governança Diferenciada dos executivos fiscais na Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 2º DESIGNAR** a Exmo. Juiz **FRANCISCO TOJAL DANTAS MATOS** para atuar nas ações de execução fiscal e conexas em tramitação na Vara da Fazenda Pública do Cabo de Santo Agostinho, bem como Coordenar o Grupo de Trabalho, sob a orientação e coordenação do Comitê Gestor da Estratégia Diferenciada para Execuções.

**Parágrafo Único:** O Juiz Coordenador do Grupo de Trabalho encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas lista atualizada dos servidores que permanecerão em atuação.

**Art. 3º DISPOR** que os servidores lotados em unidade judiciária diversa da Vara da Vara de Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho deverão, no prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente ato, apresentar à SGP a anuência do juiz titular da Unidade de origem, sob pena de inviabilizar a sua permanência no Grupo.

**Art. 4º:** Este ato terá seus efeitos a partir de 21.10.2017.

Recife-PE, 25 de outubro de 2017.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 25 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

**Ementa** : Dispõe sobre a revisão do equilíbrio de distribuição em processos físicos e eletrônicos recebidos pelas unidades judiciárias com competência de processos da infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco, previsto na Instrução Normativa nº 04, de 20 de fevereiro de 2017, Art. 2º, §2º .

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe foi implantado em todas as unidades cíveis do Estado.

**CONSIDERANDO** que o sistema Judwin continua em uso para distribuição de novos processos físicos de competência da infância e juventude e criminais.

**CONSIDERANDO** que existem unidades judiciárias que passaram a receber processos eletrônicos do PJe e também continuam recebendo processos físicos de competência da infância e juventude.

**CONSIDERANDO** que a rotina de distribuição do Sistema PJe não leva em consideração os processos físicos distribuídos no Sistema Judwin.

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº 15, de 21 de junho de 2017, alterou o divisor de pesos previstos na IN 04, de 20 de fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** , por fim, que a Instrução Normativa nº 04, de 20 de fevereiro de 2017, Art. 2º, §2º, determinou que a cada 4 meses a equipe técnica do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico deve analisar os processos distribuídos para verificar a necessidade de atualização do fator "divisor de peso" de cada unidade judiciária com competência de infância e juventude e com PJe implantado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar os pesos abrangidos pelo reequilíbrio da distribuição previsto na Instrução Normativa nº 04, de 20 de fevereiro de 2017, conforme o Anexo Único.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**

**PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO**

Unidade Judiciária que recebe processos de competência da infância e juventude	Divisor de Peso*	Divisor de Pesos por Vara		
		1ª Vara Cível	2ª Vara Cível	3ª Vara Cível
2ª Vara Cível de Belo Jardim	5:4	5	4	-
3ª Vara Cível Camaragibe	3:3:4	3	3	4
3ª Vara Cível Carpina	7:7:8	7	7	8
2ª Vara Cível Gravatá	10:9	10	9	-
2ª Vara Cível Igarassu	1:1	1	1	-
2ª Vara Cível Ipojuca	9:7	9	7	-
2ª Vara Cível Pesqueira	9:8	9	8	-
3ª Vara Cível São Lourenço da Mata	1:1:1	1	1	1
2ª Vara Cível de Serra Talhada	9:10	9	10	-

(\*) A aplicação de "divisor de peso" pode ser verificada com o seguinte exemplo: se na Comarca **A** (Divisor de peso 3/1) forem distribuídos 4 processos, 3 irão para a 1ª Vara e 1 para a 2ª Vara.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

**Portaria nº 33/2017**

**Ementa:** Designa Juízes para atuar no Posto Avançado do Juizado Especial Cível Itinerante de Pernambuco do Aeroporto Internacional dos Guararapes/Gilberto Freyre no mês de novembro/2017.

O Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Instalação do Posto Avançado do Juizado Especial Cível Itinerante de Pernambuco, nos termos do Ato nº 336/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao serviço;